

LEI Nº 1506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão da edificação destinada à exploração da atividade de bar e lanchonete junto ao Lago Municipal de Renascença, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Concessão de Uso da edificação destinada à exploração da atividade de Bar e Lanchonete contendo as seguintes dependências: cozinha, banheiro feminino e masculino, central de gás, instalação elétrica e hidráulica, espaço destinado aos clientes, copa, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, junto ao Lago Municipal de Renascença, com área de 450,08 m², conforme condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Concessão de Uso será formalizada com a realização de licitação na modalidade de Concorrência, da qual poderão participar somente pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja pertinente a atividade descrita no Art. 1º, que atendam aos critérios definidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8987/1995, na Lei de Licitações nº 8.666/93, no edital da licitação e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único – A vencedora da licitação assinará Contrato de Concessão, que estabelecerá suas obrigações.

Art. 3º. A Concessão de Uso será efetivada pelo prazo de dez anos, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ao final do prazo, a concessão ser renovada por iguais e sucessivos períodos, ou ser revogada mediante manifestação formal de quaisquer das partes, com prévio aviso de no mínimo 60 dias.

Art. 4º. A Concessionária vencedora da licitação se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Geração de empregos com carteira assinada de pelo menos 3 pessoas;
- b) Aquisição e instalação dos móveis, louças, talheres, aparelhos elétricos e ou eletrônicos, máquinas e todos os demais utensílios domésticos necessários para o funcionamento do Restaurante e Lanchonete e conforto e higiene aos usuários. Todos os utensílios devem ser de acordo com o padrão da construção, pois não serão aceitos produtos de má qualidade;
- c) Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 6 dias na semana, no horário permitido pela legislação Municipal. Sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.
- d) São de responsabilidade da Concessionária todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos diversos, salários de empregados, encargos trabalhistas e

previdenciários, limpeza, manutenção e conservação interna e externa do imóvel e dos móveis, destinação adequada dos resíduos, recuperação de equipamentos, limpeza externa do terreno, entre outras despesas pertinentes à atividade;

- e) A concessionária poderá permitir a utilização dos banheiros públicos existentes nas imediações, pelos seus usuários, desde que o acesso seja livre para qualquer pessoa que frequente o lago e ainda, se responsabilize pela limpeza, manutenção e conservação dos banheiros;
- f) A empresa Concessionária não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiro, o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser a Concessão, revogada, sem qualquer medida judicial.
- g) Manter sempre livre a pista de caminhada defronte ao estabelecimento, garantindo o livre fluxo de pessoas na pista, nos dois sentidos;
- h) Contratar seguro contra intempéries, furto ou roubo e apresentar apólice em no máximo 60 dias da assinatura do Contrato de Concessão;
- i) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do imóvel;
- j) A Concessionária prestará os serviços de restaurante, bar e choperia, todos os dias da semana para melhor atender trabalhadores, visitantes e cidadãos de Renascença;
- k) A Concessionária prestará os serviços de preparação e distribuição de refeições tipo self-service, tipo fracionada (marmitex) e prato feito.

§ 1º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Artigo, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Renascença, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

§ 2º. A empresa concessionária se obriga a comprovar os investimentos previstos nesta Lei, mediante a apresentação de Notas Fiscais, Recibos ou outros documentos hábeis a aferir o montante gasto.

§ 3º. A qualidade dos móveis e utensílios a serem instalados no estabelecimento, objeto desta Concessão, será avaliada por uma comissão especial designada pelo Poder Executivo, que pode recusar àqueles considerados impróprios para as finalidades do empreendimento. O concessionário deverá apresentar as amostras em tamanho real. Não sendo possível, a verificação pode ser feita por catálogos, fichas ou especificações técnicas, imagens ou outros meios que sejam capazes de representar os bens.

Art. 5º. O valor total de investimentos a serem realizados no imóvel, pelo vencedor da licitação, será convertido em tempo em que o concessionário poderá explorar as atividades descritas no Art. 1º desta Lei, sem ressarcimento do valor atribuído à concessão, pela Comissão Especial designada pelo Decreto nº 1720/2016, que é de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), mensais e consecutivos.

Art. 6º. O valor dos investimentos, descrito no Art. 4º, e o valor da concessão descrito no Art. 5º, desta Lei, serão corrigidos anualmente, com base na variação no INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O cálculo será feito por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O prazo inicial desta concessão é de 10 anos (dez anos), a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso. O cálculo do tempo é feito dividindo-se o valor total de investimentos, pelo valor da concessão. Enquanto a vencedora da licitação estiver no período de recuperação do investimento, não pagará nada ao Município, após o retorno do investimento, a concessionária deverá pagar mensalmente o valor descrito no Art. 5º, com as devidas atualizações.

§ 1º – Se o prazo de recuperação do investimento for maior que 10 anos, o tempo de exploração será equivalente.

§ 2º – Ao final do prazo fixado neste Artigo ou diante da desistência ou rescisão contratual da Concessão, os móveis e demais utensílios existentes nas instalações de que trata esta Lei, serão incorporados ao patrimônio do Município, sem direito de indenização e/ou retenção, pelo concessionário.

Art. 8º. Novos investimentos em melhorias a serem realizadas no imóvel, seja por iniciativa do concessionário ou por determinação do Poder Executivo, devem ser avaliados previamente por ambas as partes e serão convertidos em tempo de exploração e adicionado ao prazo mencionado no Art. 7º.

Art. 9º. Os componentes básicos das refeições e lanches servidos pela empresa vencedora da concorrência serão definidos no cardápio que será parte integrante do edital de Licitação.

Art. 10. Os preços a serem praticados pela Concessionária serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal, bem como os reajustes ou as solicitações de realinhamento de preços previstos na Lei de Licitações.

Art. 11. A Concessionária deverá designar, para realização dos serviços, empregados com qualificação técnica comprovada, mediante apresentação de certificado, devendo todos ser maiores de idade.

Art. 12. Se comprovado o descumprimento das disposições desta Lei ou do Contrato de Concessão, resultará na revogação da Concessão, devendo ocorrer a incorporação dos móveis ao patrimônio do Município, sem direito de indenização e/ou retenção.

Art. 13. Outras condições poderão ser estabelecidas no Edital de Licitação e no contrato de concessão de Uso.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Renascença, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito

Certifico que este documento foi publicado no: _____, Edição nº _____, do dia ___/___/___, página: _____ Nome _____ Assinatura _____
--